

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da respectiva assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, devendo a Câmara adquirente comprometer-se a fazer, por sua conta, a parede de vedação entre a terra vendida e a restante propriedade.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:058

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, pedindo autorização para aceitar o legado de 2.000\$ instituído em seu favor, sem qualquer encargo, pelo benemérito António Maria dos Santos;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:059

Atendendo ao que representou a Confraria das Almas da freguesia de Aboadela, concelho de Amarante, pedindo autorização para desviar do seu fundo a quantia de 300\$, a fim de auxiliar as obras do cemitério da mesma freguesia;

Vistas as informações oficiais, e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:060

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora do Rosário da freguesia de Aboadela, do concelho de Amarante, pedindo autorização para desviar do seu fundo a quantia de 100\$, a fim de auxiliar as obras do cemitério da mesma freguesia;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 788

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais do secretariado naval, pertencentes ao quadro de oficiais auxiliares do serviço naval, passam a ser dezassete primeiros tenentes e trinta e quatro segundos tenentes e guardas-marinhas.

§ 1.º Enquanto não estiver completo o quadro de primeiros tenentes do secretariado naval, será o número de segundos tenentes e guardas-marinhas do mesmo secretariado igual à totalidade dos oficiais da sua classe.

§ 2.º Quando se derem as promoções resultantes da observância do disposto no § 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, será

mantida a proporção de um tço de primeiros tenentes da totalidade dos oficiais do secretariado naval.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José António Arantes Pedrosa*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Secundária

DECRETO N.º 3:316

Atendendo a que a Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo e a Câmara Municipal da mesma cidade assumiram a responsabilidade de satisfazer as despesas resultantes da elevação a central do liceu nacional daquela cidade, estando assim cumpridas as disposições do artigo 3.º da lei n.º 638, de 20 de Novembro de 1916, para esta ser executada;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que o ensino no Liceu Central de Angra do Heroísmo se torne extensivo aos cursos complementares de sciências e letras.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Repartição de Caminhos de Ferro

LEI N.º 789

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a modificar o contrato relativo ao caminho de ferro do Vale do Vouga, de 5 de Fevereiro de 1907, nas seguintes bases:

Base 1.ª

A alínea b) da condição 51.ª do contrato de 5 de Fevereiro de 1907 é substituída pela seguinte:

Alínea b). As despesas de exploração serão computadas nas seguintes percentagens do rendimento bruto quilométrico, com exclusão dos impostos do trânsito, selo e assistência, a partir de 1 de Julho de 1917:

65 por cento enquanto o rendimento bruto não exceder 2.200\$, com o mínimo de 650\$ para a despesa; 55 por cento para os rendimentos brutos superiores a 2.200\$, não podendo as despesas de exploração, assim calculadas, ser inferiores às calculadas pela fórmula anterior para a receita de 2.200\$.

Base 2.ª

O Governo terá o direito, enquanto durar a garantia de juro, de decretar as tarifas de passageiros, gados e mercadorias, ficando sem efeito a vantagem 3.ª da condição 50.ª do contrato de 5 de Fevereiro de 1907.

Base 3.ª

A Companhia incumbirá o pagamento do vencimento do comissário do Governo que tenha de haver junto da Companhia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Eduardo Alberto Lima Basto*.